



A

Afastamento de fundos: distância entre a edificação ou equipamento até o alinhamento de divisa oposta à linha de testada.

Afastamento frontal: distância entre a edificação, equipamento ou muro até o eixo da via lindeira ou até o alinhamento definido pela linha de testada.

Afastamento lateral: distância entre a edificação ou equipamento e as divisas laterais do terreno.

Altura da base: altura da base (HB) é a distância vertical do piso do pavimento térreo até a face superior da laje de cobertura do embasamento, acrescida de elementos construídos opacos na mesma face, tais como platibandas ou muros.

Altura da edificação: altura da edificação (HE) é a distância vertical em relação ao piso do pavimento térreo até a face superior da laje de cobertura ou a base do telhado do último pavimento.

Altura da fachada: altura da fachada (HF) é a distância vertical entre o nível natural do terreno e a laje de cobertura do pavimento acrescida dos elementos construídos opacos na mesma face tais como platibandas ou muros.

Altura de vizinhança: altura de vizinhança (HV) é a distância vertical entre o nível natural do terreno e o ponto mais alto do embasamento ou qualquer face encostada na divisa.

Áreas de Interesse Paisagístico: destinam-se à preservação e à valorização de panoramas de excepcional beleza, incluindo os sítios naturais e as paisagens urbanas.

Área urbana consolidada: área de uso predominantemente urbano, organizada em quadras e lotes predominantemente edificados, com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas, e que disponha no mínimo de três equipamentos de infraestrutura dentre os seguintes: drenagem de águas pluviais urbanas, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, distribuição de energia elétrica e limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Arte pública: intervenção artística inserida na paisagem urbana ou natural do município, de caráter permanente ou efêmero.

B

Borda d'água: interface entre a terra e o corpo hídrico, na qual interagem processos hidrodinâmicos, terrestres, atmosféricos e antrópicos, em constante fluxo de retroalimentação entre os sistemas terrestres e aquosos.



C

Caixa da via: largura total da seção transversal da via, que inclui as calçadas, ciclofaixas e ciclovias, os canteiros centrais e as pistas de rolamento.

Calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, sendo o passeio parte da calçada ou da pista de rolamento destinado à circulação de pedestres, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

Centralidade: aglomerado urbano que apresenta concentração de serviços, atividades e pessoas com atividades e empreendimentos de uso misto e miscigenado, diminuindo a necessidade e tempo de deslocamentos.

Ciclovía: espaço destinado especificamente para a circulação de pessoas utilizando ciclos, unidirecionais (um só sentido) ou bidirecionais (dois sentidos), no nível da faixa de circulação de veículos ou no nível do passeio, segregada fisicamente do tráfego automóvel.

Ciclovía compartilhada: não há nenhuma delimitação entre as faixas para automóveis ou bicicletas.

Ciclofaixa: é uma faixa das vias de tráfego, havendo somente uma faixa ou um separador físico, como blocos de concreto.

Chancela de Paisagem Cultural Municipal: instrumento jurídico declaratório de proteção aplicado através de ato do poder executivo municipal sobre cada uma das áreas onde se identifica a existência de Paisagem Cultural Municipal.

Coefficiente de aproveitamento (CA): quociente entre o total das áreas computáveis e a área total do terreno anteriormente à aplicação do recuo viário.

Coefficiente de aproveitamento básico (CA básico): valor de referência que define a área computável a ser edificada proporcionalmente à superfície do terreno.

Coefficiente de aproveitamento máximo (CA máximo): valor de referência que define a área máxima computável a ser edificada, passível de ser ultrapassado mediante instrumentos ou incentivos.

Coefficiente de aproveitamento mínimo (CA mínimo): valor de referência para avaliar o cumprimento de função social da propriedade urbana.

Condomínio de Lotes: divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias internas de domínio privado.



Consolidação ou preenchimento de vazios urbanos: a priorização pelo desenvolvimento de projetos urbanísticos ou arquitetônicos em lotes dentro do perímetro urbano com ocupação consolidada para o melhor aproveitamento da infraestrutura e investimentos públicos.

Costão: qualquer linha de costa rochosa, com relevos variando de ondulados a escarpados e que não apresentam saliências significativas.

D

Densidade construtiva: relação entre a área total de metros quadrados de edificação construídos numa determinada zona urbana e a área total em hectares.

Densidade demográfica: relação entre a população residente e uma determinada área, medida em habitantes por hectare.

Densidade habitacional: relação entre o número total de unidades habitacionais construídas numa determinada zona urbana e a área total em hectares.

Densidade média urbana: relação entre o número total de pessoas residindo numa determinada zona urbana e a área total em hectares, incluindo-se espaços públicos, logradouros, áreas verdes, equipamentos comunitários, entre outros.

Densidade residencial líquida: relação entre o número de pessoas residindo numa determinada área dividido pela área estritamente utilizada para fins residenciais.

Desdobro: divisão de um ou mais lotes urbanos em novos lotes.

Desmembramento: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes.

Diretrizes: regramentos e orientações complementares pertinentes, emitidos por órgão competente, a serem observados na elaboração de projetos, licenciamentos ou execução de obras .

Diretrizes urbanísticas: documento técnico que exprime orientação acerca das relações entre projeto específico e seu entorno, sendo também guia orientadora de enquadramentos em Estudo de Impacto de Vizinhança, quando couber.

E

Edificação geminada: edificação justaposta a outra em mesma parcela, compartilhando parede de área coberta em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da profundidade do pavimento térreo.

Embasamento: pavimentos resultantes da aplicação da taxa de ocupação diferenciada em relação ao restante da edificação ou torre, composto pelos subsolos, primeiro e segundo pavimentos.

Entorno de bem tombado: área delimitada no respectivo decreto de tombamento, ou na ausência deste, a área abrangida por um raio de até 100 metros, podendo ser menor ou excluir porções de acordo com as características do entorno.

Entrepiso técnico: nível intermediário de um pavimento, destinado a equipamentos, instalações prediais ou outras funções técnicas de uma edificação.

Espaço aéreo: volume virtual definido pela projeção da superfície do lote na vertical, até a altura máxima permitida pelo regime urbanístico.

Espaço livre: todo espaço não ocupado por edificações, seja ele público ou privado, tais como: parques, praças, jardins e ruas; podendo ter função de lazer, de recreação, de circulação, de preservação ou conservação ambiental, ou ainda associada a outros usos específicos; seu conjunto constitui o Sistema de Espaços Livres.

Estrutura de apoio náutico: estrutura/atividade que permite acesso entre os ambientes terrestre e marinho, fluvial, lagunar ou lacustre; são estruturas construídas junto a um corpo hídrico, em terra e além da linha limite com a terra, possuindo áreas para guarda de embarcações em terra ou sobre a água, cobertas ou não, acessórios de acesso à água, como trapiches, cais, atracadouros, rampas e píeres, fixos ou flutuantes, perpendiculares ou paralelos às margens, podendo incluir o complexo de instalações necessárias aos serviços e comodidades dos usuários de uma instalação destinada a prestar apoio às embarcações ou ainda oficina para manutenção e reparo de embarcações e seus equipamentos; incluídas as estruturas/atividades conhecidas como marinas, garagens náuticas ou similares.

Estudo técnico: estudo realizado por profissional habilitado a partir de termo de referência.

F

Fachada ativa: corresponde a ocupação da fachada vinculada a passeios ou áreas de fruição pública, por uso não residencial.

Fruição pública: espaços abertos de uso público que ampliam a oferta de atividades que privilegiam o pedestre.

Função social da propriedade urbana: atributo a ser alcançado pela propriedade urbana e que será considerado preenchido quando o uso e a ocupação do solo atenderem às exigências mínimas previstas nesta legislação.

G

Gabarito: número máximo de pavimentos, altura de edificação ou dimensões das vias.

Gleba: imóvel que ainda não foi objeto de parcelamento do solo para fins urbanos.

I

Infraestrutura básica: equipamentos urbanos de abastecimento de água potável, disposição adequada de esgoto sanitário, distribuição de energia elétrica, sistema de drenagem urbana de águas pluviais, iluminação pública, abertura e pavimentação das vias de circulação.

Infraestrutura complementar: equipamento de distribuição de serviços de comunicação, abastecimento de gás, coleta de resíduos sólidos e de outros serviços não contemplados na infraestrutura básica.

Ilha secundária: todas as ilhas menores que circundam a Ilha de Santa Catarina, sejam elas dispostas no interior das baías ou em faixa oceânica, e que estão inseridas nos domínios territoriais do Município de Florianópolis.

L

Legitimação de posse: ato do Poder Público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse.

Licença integrada: ato administrativo municipal que estabelece as condições e restrições de natureza urbanística e ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor para implantar, alterar, ampliar ou manter parcelamento do solo para fins urbanos e para proceder à regularização fundiária.

Lote: o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe.

Loteamento: divisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias ou logradouros públicos, ou com prolongamento, modificação ou ampliação das vias ou logradouros públicos existentes.

M

Mezanino: parte de um piso intermediário, que tenha porção aberta a um compartimento do pavimento inferior, com área equivalente a no máximo cinquenta por cento deste compartimento, não constituindo unidade autônoma.

Modelo de cidade: estrutura urbana, econômica e social resultante dos princípios, objetivos, diretrizes e estratégias emanadas do Plano Diretor para o desenvolvimento da cidade.

O

Organização polinucleada: organização urbana caracterizada pela existência de vários núcleos urbanos distribuídos no território.

P



Paisagem cultural: porção peculiar do território municipal, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores

Paisagens da orla: perspectivas visuais destacadas ou monumentais formadas pela geomorfologia e demais características naturais da zona costeira, notadamente das praias do mar, das lagunas e lagos interiores, com a presença ou não de intervenções ou atividades humanas que representam valores culturais tangíveis ou intangíveis.

Paraciclo: dispositivo utilizado para a fixação de bicicletas.

Pavimento: entrepiso de uma edificação, desconsiderados os piso intermediários.

Pavimento de cobertura: área edificada de uso comum ou uso privativo sobre a laje de cobertura de edifícios, exceto em edificações residenciais unifamiliares, que ocupa no máximo 50% do pavimento inferior, e excluindo os volumes de circulação, caixa d'água e áreas técnicas de prevenção a incêndio, está afastada dos planos de fachada da edificação a uma distância mínima de 3 (três) metros do plano principal da fachada frontal e 1,50 (um vírgula cinquenta) metros das demais fachadas, possuindo uma altura máxima de 3,60 (três e sessenta) metros contados a partir da face superior da laje de cobertura.

Pavimento térreo: é aquele implantado sobre o solo ou imediatamente acima do subsolo.

Piso intermediário: entrepiso de um pavimento, devendo conter pelo menos um mezanino ou uma sobreloja, admitindo-se sua ocupação para outras funções da edificação.

Pista de rolamento: parte da via destinada à circulação de veículos e constituída de uma ou mais faixa de trânsito; podem ser separadas por canteiro central ou qualquer outro tipo de separação.

Potencial construtivo: área possível de ser edificada em um terreno, definido pelo coeficiente de aproveitamento multiplicado pela área do terreno em metros quadrados.

Ponta: pequena saliência rochosa, com relevos ondulados a suave-ondulados e de pouca relevância na morfodinâmica costeira.

Promontório ou pontão: maciço costeiro individualizado, saliente e alto, florestado ou não, de natureza cristalina ou sedimentar, que compõe a paisagem litorânea do continente ou de ilha, em geral contido em pontas com afloramentos rochosos escarpados que avançam mar adentro, cujo comprimento seja maior que a largura paralela à costa;



R

Relocação: remoção para outro terreno fora do perímetro da área de intervenção.

Remanejamento: reconstrução da unidade habitacional no mesmo perímetro do assentamento objeto do projeto de urbanização.

Renovação urbana: conjunto de intervenções urbanísticas para transformação de áreas degradadas ou subutilizadas em áreas com oportunidades de serviços, comércio, habitação e dotadas de áreas públicas de lazer complementares.

Reparcelamento: nova divisão, parcial ou total, de área objeto de parcelamento anterior, que exija alteração do sistema viário, dos espaços livres de uso público ou das áreas destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários.

Remembramento: união de dois ou mais lotes ou glebas.

Restinga geológica em formação: são terrenos em formação, muito recentes e instáveis do ponto de vista geológico, constituídos por depósitos arenosos subaéreos, produzidos por processos de sedimentação costeira atual, que resultam em feições geralmente alongadas, dispostas de maneira paralela, oblíqua ou transversal à linha de costa, que são retrabalhados por forçantes hidrodinâmicas (ondas e marés), eólicas e fluviais e que não se enquadram como terraços marinhos típicos das planícies quaternárias.

S

Sobreloja: parte de loja situada no piso intermediário e à ela vinculada, acessada por circulação vertical na mesma unidade autônoma, cuja área total é limitada a cinquenta por cento da área da loja no pavimento inferior.

T

Taxa de impermeabilização do solo (TI): relação percentual entre a área impermeável do terreno e a superfície do terreno remanescente.

Taxa de ocupação (TO): relação percentual entre a projeção horizontal da edificação e a superfície do terreno remanescente.

Terreno remanescente: é o terreno resultante da subtração das áreas destinadas ao sistema de circulação, por meio do recuo viário, em relação ao terreno titulado.

Tômbolo: acidente geográfico no qual uma ilha é unida ao continente por uma estreita trilha de terra resultante do acúmulo de sedimentos.

U

Urbanizador social: empreendedor imobiliário cadastrado no Município, interessado em realizar empreendimentos de interesse social em áreas de habitação de interesse social.

Uso adequado: é aquele compatível com a destinação da área ou do zoneamento.



Adequados com limitações especiais: são aqueles adequados, mas que necessitam observar restrições especiais;

Uso misto: é aquele que mistura os usos residenciais ou habitacionais transitórios com os demais usos.

Uso proibido: é aquele inadequado ou incompatível com determinado zoneamento, não podendo ser implantado.

Uso tolerado: são aqueles usos existentes e licenciados, anteriores à vigência desta lei, que passaram a ser proibidos na legislação vigente, mas que podem, segundo critérios, ser mantidos.

V

Via: via de trânsito de veículos, pessoas e animais, podendo ser terrestres ou aquáticas.

Macro Áreas	Áreas (Zoneamento)	Nº Máximo de Pavimentos (A) (D)		Limites de Acréscimos do Número Máximo de Pavimentos (B)			Taxa de Ocupação Máxima (C) (D)	Taxa de Impermeabilização Máxima (E)	(HE) Altura Máxima da edificação (m) (F) (D)	Coeficiente de Aproveitamento (G) (D)					Loteamentos, Desmembramentos e Desdobros		
		A1	A2	B1	B2	B3				G1	G2	G3	G4	G5	Área Mínima de lote (m²)	Testada Mínima de lote (m)	Área máxima do Quadrante (ha)
		Padrão	Acréscimo por TDC	Acréscimo por incentivos	Acréscimo adicional para Incentivo de Habitação Social	Acréscimo adicional para Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social				Mínimo	Básico	Máximo com Outorga Onerosa	Adicional para Subsolos	Máximo Total			
Macro Área de Usos Não Urbanos	UC	Os limites de ocupação das UCs serão reguladas pelo Plano de Manejo.															
	APP	As APPs são não edificandi.															
Macro Área de Transição	AUE	As AUE serão incorporadas às Macro Áreas de Uso Urbano mediante diretrizes e desenvolvimentos de Planos Específicos de Urbanização, observando o coeficiente de aproveitamento básico 1 sobre o total da gleba, número de pavimentos compatível com densidades mínimas capazes de promover o equilíbrio entre produção de habitação, garantia de investimentos em habitação social, preservação ambiental, geração de áreas verdes e institucionais além das infraestruturas adequadas.															
	APL	2	0	0	0	0	10%	20%	8	0	0,2	0,2	0	0,2	Sem parcelamento. Permitido condomínio de lotes.		
	ARR	2	0	0	0	0	20%	30%	8	0	0,3	0,3	0	0,3	2500	50	N/A
	AMC 2.5	2	0	2	2	2	50%	70%	8	1	1	2	1	3	450	15	2
	AMC 3.5	3	0	3	2	3	50%	70%	22,5	1	1	2,5	1	3,5	450	15	2
	AMC 4.5	4	0	4	2	4	50%	70%	30	1	1	3	1	4	450	15	2
	AMC 5.5	5	0	3	2	3	50%	70%	30	1	1	3,5	1	4,5	450	15	2
	AMC 6.5	6	0	3	2	3	50%	70%	33,75	1	1	3,36	1	4,36	450	15	2
	AMC 8.5	6	2	4	2	4	50%	70%	37,5	1	1	3,36	1	4,92	450	15	2
	AMC 10.5	8	2	4	2	4	50%	70%	45	1	1	3,92	1	5,4	450	15	2
	AMC 12.5	10	2	4	2	4	50%	70%	52,5	1	1	4,4	1	5,8	450	15	2
	AMC 14.5	11	3	5	2	5	50%	70%	60	1	1	4,61	1	6,12	450	15	2
	AMC 16.5	12	4	5	2	5	50%	70%	63,75	1	1	4,8	1	6,36	450	15	2
	AMS 2.5	2	0	2	2	2	50%	70%	8	0,5	1	1,6	0,8	2,4	450	15	2
	AMS 3.5	3	0	3	2	3	50%	70%	22,5	0,5	1	2,1	0,8	2,9	450	15	2
	AMS 4.5	4	0	4	2	4	50%	70%	30	0,5	1	2,6	0,8	3,4	450	15	2
	AMS 5.5	5	0	3	2	3	50%	70%	30	0,5	1	3,1	0,8	3,9	450	15	2
	AMS 6.5	6	0	3	2	3	50%	70%	33,75	0,5	1	2,96	0,8	3,76	450	15	2
	AMS 8.5	6	2	4	2	4	50%	80%	37,5	0,5	1	2,96	0,8	4,32	450	15	2
	AMS 10.5	8	2	4	2	4	50%	80%	45	0,5	1	3,52	0,8	4,8	450	15	2
	AMS 12.5	10	2	4	2	4	50%	80%	52,5	0,5	1	4	0,8	5,2	450	15	2
	AMS 14.5	11	3	5	2	5	50%	80%	60	0,5	1	4,21	0,8	5,62	450	15	2
	AMS 16.5	12	4	5	2	5	50%	80%	63,75	0,5	1	4,4	0,8	5,76	450	15	2
	ARM 2.4	2	0	2	2	2	40%	60%	8	0,25	1	1	0,4	1,4	360	12	2
	ARM 2.5	2	0	2	2	2	50%	70%	8	0,25	1	1	0,5	1,5	360	12	2
	ARM 3.4	3	0	3	2	3	40%	60%	22,5	0,25	1	1,2	0,4	1,6	360	12	2
	ARM 3.5	3	0	3	2	3	50%	70%	22,5	0,25	1	1,5	0,5	2	360	12	2
	ARM 4.5	4	0	4	2	4	50%	70%	30	0,25	1	2	0,5	2,5	360	12	2
	ARM 5.5	5	0	3	2	3	50%	70%	30	0,25	1	2,5	0,5	3	360	12	2
	ARM 6.5	5	1	3	2	3	50%	70%	30	0,25	1	2,5	0,8	3,76	360	12	2
	ARM 8.5	6	2	4	2	4	50%	80%	37,5	0,25	1	2,96	0,8	4,32	360	12	2
	ARM 10.5	8	2	4	2	4	50%	80%	45	0,25	1	3,52	0,8	4,8	360	12	2
	ARM 12.5	10	2	4	2	4	50%	70%	52,5	0,25	1	4	0,8	5,2	360	12	2
	ARM 14.5	11	3	5	2	5	50%	70%	60	0,25	1	4,21	0,8	5,62	360	12	2
	ARM 16.5	12	4	5	2	5	50%	70%	63,75	0,25	1	4,4	0,8	5,76	360	12	2
	ARP 2.3	2	0	2	2	2	30%	50%	8	0,2	1	1	0,3	1,3	125	5	2
	ARP 2.4	2	0	2	2	2	40%	60%	8	0,2	1	1	0,4	1,4	125	5	2
	ARP 2.5	2	0	2	2	2	50%	70%	8	0,2	1	1	0,5	1,5	125	5	2
	ARP 3.5	3	0	3	2	3	50%	70%	22,5	0,2	1	1,5	0,5	2	125	5	2
	ARP 4.4	4	0	4	2	4	40%	60%	30	0,2	1	1,6	0,4	2	125	5	2
	ARP 4.5	4	0	4	2	4	50%	70%	30	0,2	1	2	0,5	2,5	125	5	2
	ARP 5.5	5	0	3	2	3	50%	70%	30	0,2	1	2,5	0,5	3	125	5	3
	ARP 6.5	6	0	3	2	3	50%	70%	33,75	0,2	1	2,36	0,5	2,86	125	5	2
	ARP 8.5	6	2	4	2	4	50%	80%	37,5	0,2	1	2,36	0,8	4,32	125	5	2
	ARP 10.5	8	2	4	2	4	50%	80%	45	0,2	1	3,52	0,8	4,8	125	5	2
	ARP 12.5	10	2	4	2	4	50%	70%	52,5	0,2	1	4	0,8	5,2	125	5	2
	ATR 2.5	2	0	2	2	2	50%	70%	8	0,25	1	1	0,5	1,5	360	12	2
	ATR 3.4	3	0	3	2	3	40%	60%	22,5	0,25	1	1,2	0,4	1,6	360	12	2
	ATR 3.5	3	0	3	2	3	50%	70%	22,5	0,25	1	1,5	0,5	2	360	12	2
	ATR 4.5	4	0	4	2	4	50%	70%	30	0,25	1	2	0,5	2,5	360	12	2
	ATR 5.5	5	0	3	2	3	50%	70%	30	0,25	1	2,5	0,5	3	360	12	2
	ATR 6.5	5	1	3	2	3	50%	70%	30	0,25	1	2,5	0,8	3,76	360	12	2
	ATL 2.5	2	0	2	2	2	50%	70%	8	0	1	1	0,5	1,5	360	12	2
	ATL 6.5	5	1	3	2	3	50%	70%	30	0	1	2,5	0,5	3	360	12	2
	ARC 2.5	2	0	0	2	2	50%	70%	8	0,2	1	1	0	1	40	4	N/A
	ZEIS	4	0	4	2	4	60%	80%	30	0,6	1,30	1,30	0	2,0	40	4	N/A

Observações na segunda página deste anexo.

OBSERVAÇÕES:	
N/A	O Zoneamento em questão não apresenta mínimos ou máximos definidos nesta tabela.
(A)	Não serão computados para determinação de número de pavimentos (gabarito), os subsolos, os pisos intermediário com mezaninos e/ou sobrelojas, os telhados desde que não sejam passíveis de ocupação, os terraços jardins descobertos, os sótãos em residências unifamiliares, o pavimento de cobertura, os terraços descobertos, as casas de máquinas, as chaminés, as caixas d'água, instalações de serviço, segurança, proteção contra incêndio implantadas na cobertura e demais elementos construídos definidos no código de obras e sua regulamentação, conforme Art. 66.
(A1)	Número Máximo de Pavimentos da edificação quando não utilizado o instrumento de Transferência do Direito de Construir, sem prejuízo dos pavimentos e taxa de ocupação adicionais por incentivos.
(A2)	O acréscimo do Número Máximo de Pavimentos através do instrumento de Transferência do Direito de Construir se soma ao Número Máximo de Pavimentos Padrão, sem prejuízo dos pavimentos e taxa de ocupação adicionados por incentivos.
(B1)	Limite de acréscimo ao Número Máximo de Pavimentos a ser obtido através dos incentivos presentes neste Plano. Obsevando critérios de localização derivados da caracterização do sistema viário e aumento dos recuos sobre os afastamentos quando couber.
(B2)	Limite de acréscimo adicional ao Número Máximo de Pavimentos a ser obtido exclusivamente através do Incentivo de Habitação Social definido no art. 64-H. Obsevando critérios de localização derivados da caracterização do sistema viário e aumento dos recuos sobre os afastamentos quando couber.
(B3)	Limite de acréscimo adicional ao Número Máximo de Pavimentos a ser obtido exclusivamente através do Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social (art. 64-A). Obsevando critérios de localização derivados da caracterização do sistema viário e aumento dos recuos sobre os afastamentos quando couber.
(C)	Nas edificações de 8 (oito) ou mais pavimentos, a Taxa de Ocupação Máxima informada é válida para subsolos, 1º e 2º pavimentos. Os demais pavimentos terão Taxa de Ocupação Máxima de cada pavimento calculada pela fórmula '(40-NP)%', onde 'NP' é o número do pavimento em cálculo. As edificações de 3 (três) ou mais pavimentos que fizerem uso da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderão aumentar em até 1/3 (um terço) a taxa de ocupação sem prejuízo dos acréscimos derivados dos incentivos.
(D)	Valores de referência sobre os quais poderão ser aplicados os incentivos previstos neste plano.
(E)	Máximo percentual do terreno o qual poderá ser impermeabilizado, salvo critérios estabelecidos no art. 72 desta Lei Complementar.
(F)	Conforme Art. 65, Art. 66 e Art. 66-A. Observar critérios de aumento de altura vinculados a aplicação de incentivos previstos neste plano.
(G)	As áreas não computáveis no cálculo do Coeficiente de Aproveitamento estão listadas no Art. 69 desta Lei Complementar e normas complementares, entre elas, o Código de Obras e Edificações.
(G1)	Valor de referência para avaliar o cumprimento da função social da propriedade urbana.
(G2)	Valor que define a área máxima a ser edificada proporcionalmente à superfície do terreno, sem a necessidade de uso da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Transferência do Direito de Construir.
(G3)	Valor a ser utilizado mediante aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC). As edificações de 3 (três) ou mais pavimentos que fizerem uso da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderão aumentar em até 1/3 (um terço) a Taxa de Ocupação Máxima sem prejuízo sem prejuízo dos acréscimos derivados dos incentivos.
(G4)	O acréscimo do Coeficiente de Aproveitamento através do instrumento de Transferência do Direito de Construir enseja acréscimo de Número Máximo de Pavimentos nos termos da observação (A2).
(G5)	O Coeficiente de Aproveitamento Adicional para Subsolos será obtido mediante Transferência do Direito de Construir.
(G6)	Soma dos Coeficientes das colunas F3, F4 e F5.

Para fins de planejamento e gestão territorial os órgãos de planejamento irão acompanhar e definir parâmetros relacionados às densidades demográfica, densidade média urbana e densidade residencial líquida de acordo com projeções periódicas.

PRÉ-REQUISITOS - zoneamentos marcados com o sinal de * estão condicionados ao cumprimento de requisitos especiais	
(*1)	Permitido três pavimentos, podendo o número máximo de pavimentos (A2) chegar a seis pavimentos somente se o acesso de veículos for feito por: I) via local, mediante diretrizes com solução específica de acesso de veículos ao terreno e critérios de ocupação dos afastamentos, ou; II) mediante ampliação dos recuos sobre o afastamento previsto da via principal.
(*2)	Permitido oito pavimentos, podendo o número máximo de pavimentos (A2) chegar a doze pavimentos somente se o acesso de veículos for feito por: I) via local, mediante diretrizes com solução específica de acesso de veículos ao terreno e critérios de ocupação dos afastamentos, ou; II) mediante ampliação dos recuos sobre o afastamento previsto da via principal.
(*3)	Permitido oito pavimentos, podendo o número máximo de pavimentos (A2) chegar a dezesseis pavimentos somente se o acesso de veículos for feito por: I) via local, mediante diretrizes com solução específica de acesso de veículos ao terreno e critérios de ocupação dos afastamentos, ou; II) mediante ampliação dos recuos sobre o afastamento previsto da via principal.
(*4)	I) Quando o lote for vinculado a SC-401, permitido três pavimentos, podendo o número máximo de pavimentos (A2) chegar a seis pavimentos somente mediante execução da via marginal da SC-401 ou investimento em qualificação do sistema viário do município de forma proporcional, ou; II) Quando o lote não for vinculado a SC-401, permitido três pavimentos, podendo chegar a seis pavimentos somente mediante investimento em qualificação do sistema viário do município de forma proporcional aqueles da condição I.
(*5)	Mediante diretrizes de implantação para garantia da contemplação da baía de Santo Antônio de Lisboa a partir da rodovia SC-401.
(*6)	Permitido dois pavimentos, podendo o número máximo de pavimentos (A2) chegar a três pavimentos somente mediante execução ou viabilização de investimento para alargamento das ruas, para 12 metros.

Usos	APL-E	APL-P	ARR	ARP	ARM	ATR	AMC	AMS	ZEIS	ARC	ATL	APT
1- RESIDENCIAIS E HABITACIONAIS TRANSITÓRIOS												
Residências Unifamiliares	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	P	P
Condomínio de Lotes	A	A	A-5	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Condomínio Residencial Multifamiliar Vertical	A	A	A-5	A	A	A	A	A	A	P	P	A
Condomínio Residencial Multifamiliar Horizontal	A	A	A-5	A	A	A	A	A	A	P	P	A
Hotéis, Apart-hotel, Hotel Fazenda e Pousadas	A	A	A	A-m	A	A	A	A	A	A-5-p	A	A
Albergues, Pensões e Alojamentos	A	A	A	A-m	A	A	A	P	A	A-5-p	A-m	P
Campings	A	A	A	P	P	A	P	P	P	P	A-m	P
Móteis	A	A	P	P	P	P	A	A	A	P	P	P
Conventos e Seminários	A	A	A-pp	A-pp	A	A	A	P	A	A-p	P	P
2 - RECREATIVOS E ESPORTIVOS												
Circos, parques temáticos e zoológicos	A-5	A	P	P	A-m	A	A	A	A-5	P	P	A
Locais para recreação e festas infantis	A	A	A-pp	A-pp	A	A	A	A	A	A-pp	A	A
Estádios, arenas, ginásios cobertos e similares	P	A	A-m	A-p	A	A	A	A	A-5	P	P	A
Academias de ginástica e esportes, quadras e piscinas cobertas	A-m	A-m	A-p	A-p	A	A	A	A	A-5	A-p	A	A
Quadras e piscinas descobertas de esportes	P	A	A-g	A-g	A	A	A	A	A-5	P	A	A
Salas de jogos, boliches e similares	A-m	A	A-p	A-p	A-m	A	A	A	A	P	A-p	P
Casas noturnas, casas de festa, danceterias, salões de dança e similares	A	A	P	P	A-m	A	A	A	A-5	P	A-p	A
Clubes sociais, esportivos e similares	A-m	A	A	A-p	A-m	A	A	A	A	P	A	A-m

Usos	APL-E	APL-P	ARR	ARP	ARM	ATR	AMC	AMS	ZEIS	ARC	ATL	APT
Cartódromos, autódromos e similares	P	A	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P
Estruturas de apoio náutico	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5
3 - SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS												
Laboratórios e similares	A-p	A-p	A-pp	A-pp	A-m	A	A	A	A	P	P	A
Ambulatórios, clínicas e similares	A-p	A-p	A-pp	A-pp	A-m	A	A	A	A	A-5-pp	A-pp	A
Postos de saúde	P	P	A	A	A	A	A	A	A	A	P	A
Hospitais, clínicas com internação, pronto-atendimentos e maternidades	P	P	P	P	A	A	A	P	A-5	P	P	A
Central de serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	P	P	P	P	A	A	A	A	A	P	P	A
Casas de reabilitação e de assistência psicossocial e psiquiátrica	A	A	A	A	A	A	A	P	A	P	P	P
Albergue assistencial com alojamento, instituições de acolhimento de menores e similares	A	A	A-pp	A-pp	A	A	A	A	A	A-pp	P	P
Instituição de assistência a idosos e similares	A	A	A	A-p	A	A	A	P	A	A	P	P
Salões de beleza, spas e clínicas de estética sem alojamento e sem cirurgia	A-p	A-p	A-p	A-pp	A	A	A	A	A	A-pp	A-m	A-p
4 - EDUCACIONAIS												
Educação infantil - creches e pré-escolas	A	A	A	A	A	A	A	A-m	A	A	P	A
Ensino fundamental e escolas especiais	A	A	A	A	A	A	A	A-m	A	A	P	A
Ensino médio	A	A	A	P	A	A	A	A-m	A	A	P	A
Ensino superior, supletivos profissionalizantes, educação profissional de nível técnico	A	A	P	P	A	A	A	A-g	A	A	P	A
Cursos especiais (línguas, artes, gastronomia), escolas de dança, preparatórios e similares	A-p	A-p	A-p	A-p	A-g	A	A	A-m	A	A-p	P	A

Usos	APL-E	APL-P	ARR	ARP	ARM	ATR	AMC	AMS	ZEIS	ARC	ATL	APT
Incubadoras tecnológicas, laboratórios e centros de pesquisa	A-p	A-p	A-p	A-p	A-m	A-m	A	A	A	P	P	A
5 - CULTURAIS												
Salas de exposições, museus, galerias e bibliotecas	A-p	A	A-p	A-p	A	A	A	A	A	A-p	A	A
Centros culturais, teatros e similares	A	A	A-p	A-p	A	A	A	A	A	P	A	A
Auditórios de múltiplo uso, cinemas e similares	A-p	A-p	A-p	A-pp	A-g	A	A	A	A	P	A	A
Centro de convenções	P	P	P	P	A	A	A	A	A-5	P	P	A
6 - CULTOS E FUNERÁRIOS												
Igrejas, templos e locais de culto	A-m	A	A-m	A-m	A	A	A	A	A-5	A-p	P	P
Cemitério e centro de atendimento funeral	P	A	P	P	A	P	A	A	A	A	P	P
Crematório	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P
7 - COMERCIAIS												
Comércio varejista de mercadorias em geral	A-p	A-p	A-p	A-pp	A-g	A-m	A	A	A	A-pp	A-p	A
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	P	P	P	P	A-1-2-3	A-1-2-3	A-1-2	A-1-2	A	P	P	P
Shopping centers	P	P	P	P	P	P	A	A	A-5	P	P	P
Comércio atacadista e depósito em geral	A-p	A-p	A-p	A-pp	A-m	A-p	A	A	A-5	A-6-pp	P	A-g
Comércio atacadista e depósito de produtos perigosos (explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radioativos)	P	P	P	P	A-1-2-3-m	P	A-1-2	A-1-2	P	P	P	P
Pavilhões para feiras, parques de exposição e similares	P	A	A	P	P	P	A	A	A-5	P	P	A

Usos	APL-E	APL-P	ARR	ARP	ARM	ATR	AMC	AMS	ZEIS	ARC	ATL	APT
Condomínio comercial / de serviços	A	A	A	A	A	A	A	A	A	P	A-p	A
8 - SERVIÇOS												
Serviços em geral	A-pp	A-pp	A-pp	A-pp	A	A	A	A	A-4-pp	A-pp	A-p	A
Serviços de alimentação	A-m	A-m	A-p	A-pp	A	A	A	A	A	A-p	A-m	A
Atividades veterinárias	A-p	A-p	A-p	A-p	A-m	A	A	A	A	A-4-pp	A-pp	A
Serviços bancário de autoatendimento e casas lotéricas	A-pp	A-pp	App	A-pp	A	A	A	A	A	A-pp	A-pp	A
Serviços bancários - agências	P	P	P	P	A	A	A	A	A	P	A-pp	A
Serviços de manutenção em geral	A-p	A-p	A-pp	A-pp	A	A-m	A	A	A	A-4-pp	P	A
Serviços de manutenção pesada	P	P	P	P	A-6-m	P	A	A	P	P	P	P
Estacionamentos	A	A	A-p	A	A	A	A	A	A-5	P	A	A
Edifícios-garagem	P	P	P	P	A	P	A	A	A-5	P	P	A
Garagens de frotas, transportadoras e terminais de cargas	P	P	P	P	P	P	A-g	A	P	P	P	P
Sedes de organizações associativas patronais, empresariais, profissionais e similares	A	A	P	A-pp	A	A	A	A	A	P	P	A
Sedes de organizações sindicais, políticas e similares	A-pp	A	P	A-pp	A-m	A	A	A	A	P	P	A
Sedes de organizações associativas de defesa de direitos sociais, ambientais e similares	A	A	A-pp	A-pp	A-m	A	A	A	A	P	P	A
9 - INDUSTRIAIS												
Indústria extrativista	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Fábrica de conservas, óleos e laticínios	A-p	A-p	A-6	P	A-m	A-pp	A-p	A	A-p	A-m	P	A
Fábrica de farinha e derivados	A-p	A-p	A-6	P	A-m	A-pp	A-p	A	A-p	A-6-m	P	A

Usos	APL-E	APL-P	ARR	ARP	ARM	ATR	AMC	AMS	ZEIS	ARC	ATL	APT
Abatedouro e fábrica de produtos de carne	A-p	A-p	A-6	P	A-p	A-p	A-p	A	A-5-pp	A-6-pp	P	P
Fábrica de produtos do pescado	A-p	A-p	A-6	A-p	A-m	A-p	A-m	A	A-p	A-6-p	P	A
Fábrica e refino de açúcar, torrefação e moagem de café	A-p	A-p	A-6	P	A-m	A-pp	A-p	A	A-p	A-6-pp	P	A
Fábrica de outros produtos alimentícios	A-p	A-m	A-6	A-p	A-m	A-p	A-m	A	A-p	A-6-p	P	A
Fábrica de bebidas	A-p	A-m	A-6	P	A-p	A-p	A-p	A	A-p	A-6-pp	P	A
Fábrica de produtos do fumo	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P
Fábrica de produtos têxteis e confecção de artigos do vestuário e acessórios	A-p	A-p	A-pp	P	A-m	A-pp	A-p	A	A-p	P	P	A
Curtimento e outras preparações de couros	P	P	A-6-p	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Fábrica de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados	A-p	A-p	A-pp	P	A-m	P	A-p	A	A-p	P	P	A
Fábrica de produtos de madeira, exceto móveis	A-p	A-p	A-p	P	A-p	P	A-p	A	A-p	A-6	P	A
Fábrica de celulose, papel e produtos de papel	P	P	A-p	P	P	P	P	A	P	P	P	P
Impressão e reprodução de gravações	A-p	A-p	A-pp	A-pp	A	A-m	A	A	A-p	P	P	A
Fábrica de coque, de produtos derivados de petróleo e de biocombustíveis	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Fábrica de produtos químicos	P	P	P	P	P	P	P	A-8	P	P	P	A-8
Fábrica de produtos farmoquímicos	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	A
Fábrica de produtos farmacêuticos	P	P	P	P	A-m	P	A-m	A	A-5-p	P	P	A
Fábrica de produtos de borracha e de material plástico	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	A
Fábrica de produtos de minerais não-metálicos (vidro e produtos do vidro, cimento, artefatos de concreto)	P	P	P	P	P	P	A	A	P	P	P	P
Metalurgia	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P
Fábrica de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	P	P	P	P	P	P	A-1	A	P	P	P	P

Usos	APL-E	APL-P	ARR	ARP	ARM	ATR	AMC	AMS	ZEIS	ARC	ATL	APT
Fábrica de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	A-p	A-p	A-p	P	A-p	A-p	A	A	A-p	P	P	A
Fábrica de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	P	P	P	P	P	P	A-p	A	P	P	P	A
Fábrica de máquinas e equipamentos	P	P	P	P	P	P	A-p	A	P	P	P	A
Fábrica de veículos automotores, reboques e carrocerias	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	A
Fábrica de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores e embarcações	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	A
Construção de embarcações	A-p	A-p	A-p	A-p	A-p	A-p	A-p	A	A-p	A-6	P	A
Fábrica de móveis	A-p	A-m	A-p	A-p	A-m	A-p	A-m	A	A-m	P	P	A
Fábrica de produtos diversos	A-p	A-p	A-pp	A-pp	A-p	A-p	A	A	A-p	A-pp	A-pp	A
10 - COMPLEXO DE MÚLTIPLO USO												
Complexo de múltiplo uso	De acordo com adequação de cada uso para o zoneamento em questão.											
11 - AGRICULTURA, PESCA E SERVIÇOS RELACIONADOS												
Produção de lavouras temporárias	A	A	A	A-7	A-7	A-7	A-7	A-7	A-5-12	A-7	P	A
Horticultura e floricultura	A	A	A	A-p	A-7	A	A	A	A	A-7	A	A
Produção de lavouras permanentes	A	A	A	P	A-7	P	P	P	P	A-7	P	P
Produção de sementes e mudas certificadas	A	A	A	P	A-7	P	P	P	P	A-7	P	A
Pecuária	A-7	A-7	A-7	P	A-7	P	P	P	P	P	P	P
Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós colheita	A-7	A	A	P	P	P	P	P	P	A-7	P	P
Caça e serviços relacionados	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P

Usos	APL-E	APL-P	ARR	ARP	ARM	ATR	AMC	AMS	ZEIS	ARC	ATL	APT
Produção florestal	A	A	A	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Pesca e aquicultura	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
12- EQUIPAMENTOS												
Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e produção e distribuição combustíveis gasosos por redes urbanas (não inclui comércio)	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Captação, tratamento e distribuição de água	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5
Esgoto e atividades relacionadas	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5	A-5
Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais	De acordo com regulamentação específica do órgão											
Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	P	A	P	A	A	A	A	A	A	A	A	A

LIMITAÇÕES	
1	Somente a uma distância superior a 200 metros de escolas, hospitais e similares
2	Somente a uma distância superior a 500 metros de outro estabelecimento do mesmo gênero - exceto em vias estruturais para estabelecimento
3	Somente em via arterial e coletora
4	Somente vinculado à unidade residencial
5	Somente com a anuência do órgão designado
6	Somente vinculado à produção artesanal ou rural da propriedade e entorno
7	Somente agricultura familiar - de acordo com Lei Federal 11.326/2006.
8	Exceto produtos perigosos (explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radioativos)

ADEQUAÇÃO DAS ÁREAS	
P	Proibido
A	Adequado
A - X	Adequado com Limitações

PORTE DOS USOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS	
pp	até 200m ²
p	até 500m ²
m	até 1.000m ²
g	até 2.000m ²

USO	Nº Mínimo de Vagas para AUTOMÓVEIS	Nº Mínimo de Vagas para BICICLETAS
1 - RESIDENCIAIS E HABITACIONAIS TRANSITÓRIOS		
Residências Unifamiliares	1 vaga/ unidade	
Condomínios de Lotes	-	-
Condomínios Residenciais Multifamiliares	-	1 vaga/unidade com área < 35m ²
	0,5 vaga/unidade com área entre 35m ² e 75m ²	1,5 vaga/unidade com área entre 35m ² e 75m ²
	1 vaga/unidade com área > 75m ²	2 vaga/unidade com área > 75m ²
Hotéis, apart-hotel, pousadas	1 vaga/10 unidades de alojamento	1 vaga/unidade nos apart-hotéis
Hotel fazenda	-	-
Albergues, pensões e alojamentos	-	-
Motéis	1 vaga/unidade de alojamento	-
Campings	-	-
Conventos e Seminários	-	Paraciclo de no mínimo cinco unidades
2 - RECREATIVOS E ESPORTIVOS		
Parque temático e parques de diversões	Conforme diretrizes específicas	Conforme diretrizes específicas
Zoológicos	Conforme diretrizes específicas	Conforme diretrizes específicas
Parques urbanos e similares	Conforme diretrizes específicas	Conforme diretrizes específicas
Locais para recreação e festas infantis	1 vaga/ 80m ² de área utilizada	-
Estádios e similares	Conforme diretrizes específicas	Conforme diretrizes específicas
Ginásios, quadras de esportes e similares	1 vaga/100 m ² de área utilizada com o mínimo de 5 vagas	1 vaga/50 m ² de área utilizada, com o mínimo de dez vagas
Academias de ginástica/ esportes, piscinas e salas de jogos em geral	1 vaga/100 m ² de área construída ou utilizada	1 vaga/40 m ² de área construída ou utilizada, com o mínimo de três vagas
Casas noturnas, danceterias, salões de dança, casas de festas e similares	1 vaga/70m ² de área utilizada	1 vaga/70m ² de área utilizada, com o mínimo de três vagas
Clubes sociais, esportivos, associações e similares	1 vaga/30 m ² de área utilizada para salão de baile ou similar	1 vaga/30 m ² de área utilizada para salão de baile ou similar
Cartódromos, autódromos e similares	Conforme diretrizes específicas	Conforme diretrizes específicas
Estruturas de apoio náutico	-	-

USO	Nº Mínimo de Vagas para AUTOMÓVEIS	Nº Mínimo de Vagas para BICICLETAS
3 - SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS		
Ambulatórios, laboratórios, clínicas, pronto- socorros, posto de saúde.	1 vaga/50 m ² de área construída com o mínimo de 3 vagas	1 vaga/50m ² de área construída, com o mínimo de 5 unidades
Hospitais, maternidades, clínicas com internação	1 vaga/leito até 50 leitos	1 vaga/50m ² de área construída, com o mínimo de 5 unidades.
	1 vaga/1,5 leitos entre 50 e 200 leitos	
	1 vaga/2 leitos > 200 leitos	
	1 vaga para carga/descarga	
	1 vaga para embarque/desembarque	
Casas de reabilitação e de assistência psicossocial e psiquiátrica	1 vaga/100m ² de área construída	1 vaga/50m ² de área construída, com o mínimo de 5 unidades
Central de serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	1 vaga/100m ² de área construída	Paraciclo de no mínimo cinco unidades
Spas e clínicas de estética	1 vaga/100m ² de área construída	1 vaga/50m ² de área construída, com o mínimo de 5 unidades
Albergue assistencial com alojamento	-	Paraciclo de no mínimo cinco unidades
Instituições de acolhimento de menores, instituição de assistência a idosos e similares	1 vaga/100m ² de área construída	Paraciclo de no mínimo cinco unidades
4 - EDUCACIONAIS		
Creches, jardim de infância, pré-escolar, ensino fundamental e escolas especiais	1 vaga/100 m ² de área construída	1 vaga/50 m ² de área construída
	3 vagas para embarque/desembarque	
Escolas de ensino médio, supletivo e cursos preparatórios	1 vaga/100 m ² de área construída	1 vaga/25 m ² de área construída
	2 vagas para embarque/desembarque	
Ensino superior e educação profissional de nível técnico	1 vaga/100 m ² de área construída	1 vaga/25 m ² de área construída
	2 vagas para embarque/desembarque	
5 - CULTURAIS		
Salas de exposições, museus, galerias e bibliotecas	1 vaga/100 m ² de área construída	1 vaga/50 m ² de área construída, mínimo de cinco vagas
	1 vaga para carga/descarga	
Centro de convenções, centros culturais, auditórios, teatros, cinema e similares	1 vaga/100 m ² de área construída	1 vaga/25 m ² de área construída
Quadra de escola de samba	Conforme diretrizes específicas	Conforme diretrizes específicas

USO	Nº Mínimo de Vagas para AUTOMÓVEIS	Nº Mínimo de Vagas para BICICLETAS
6 - CULTOS E FUNERÁRIOS		
Igrejas, templos, locais de culto e capelas	1 vaga/70 m ² de área utilizada	1 vaga/30 m ² de área utilizada
	1 vaga para embarque/desembarque	
Centro de atendimento funeral e crematórios	-	-
Cemitérios	1 vaga/1.000m ² de terreno	1 vaga/1.000m ² de terreno, com no mínimo um paraciclo com cinco vagas
7 - COMERCIAIS		
Comércio varejista e atacadista em geral	1 vaga/70 m ² de área construída	1 vaga/70 m ² de área construída, com no mínimo um paraciclo com três vagas
Lojas de departamentos	1 vaga/70 m ² de área construída	1 vaga/70 m ² de área construída, com no mínimo um paraciclo com três vagas
	1 vaga para carga/descarga	
Mercados, supermercados e hipermercados Obs: Minimercados são dispensados da exigência de vagas de automóveis	1 vaga/70 m ² de área construída	1 vaga/70 m ² de área construída, com no mínimo um paraciclo com três vagas
	2 vagas de carga e descarga	
Shopping center, galerias e centros comerciais	1 vaga/40 m ² de área bruta locável	1 vaga/40 m ² de área bruta locável
	1 vaga de carga e descarga	
Varejistas de materiais de grande porte	1 vaga/70 m ² de área construída	1 vaga/70 m ² de área construída, com no mínimo um paraciclo com três vagas
	1 vaga para carga/ descarga	
Depósitos em geral (terminais, armazéns, etc.)	1 vaga/70 m ² de área construída	1 vaga/70 m ² de área construída, com no mínimo um paraciclo com três vagas
Pavilhões para feiras, parques de exposições e similares	1 vaga/70 m ² de área de pavilhão/exposição	1 vaga/70 m ² de área de pavilhão/exposição, com no mínimo cinco vagas.
	1 vaga para carga/ descarga	
8 - SERVIÇOS		
Prestação de serviços, consultórios, bancos e escritórios em geral	1 vaga/150m ² de área construída	1 vaga/50 m ² de área construída, com o mínimo de cinco vagas
Serviços de alimentação	1 vaga/70 m ² de área construída	1 vaga/70 m ² de área construída
Serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, oficinas mecânicas, postos de abastecimento	1 vaga/100 m ² de área construída	1 vaga/100 m ² de área construída, com o mínimo de cinco vagas
Estacionamentos, garagens de, transportadoras e terminais de carga	Não se aplica	Paraciclo de no mínimo cinco unidades

USO	Nº Mínimo de Vagas para AUTOMÓVEIS	Nº Mínimo de Vagas para BICICLETAS
9 - INDUSTRIAIS		
Indústrias	1 vaga/100 m ² de área construída	1 vaga/100 m ² de área construída, com o mínimo de cinco vagas
10 - COMPLEXO DE MÚLTIPLO USO		
Complexo de múltiplo uso ou usos não previstos	Conforme diretrizes específicas	Conforme diretrizes específicas
11- AGRICULTURA, PESCA E SERVIÇOS RELACIONADOS		
Produção de lavouras e pecuária	-	-
Horticultura e floricultura	-	-
Produção florestal, produção de sementes e mudas certificadas	-	-
Pesca e aquicultura	-	-
12 - EQUIPAMENTOS		
Serviços de eletricidade, gás e outras utilidades	-	-
Captação, tratamento e distribuição de água	-	-
Esgoto e atividades relacionadas	-	-
Coleta de resíduos, inclusive perigosos	-	-
Tratamento, recuperação e transbordo de resíduos	-	-
Tratamento, recuperação e transbordo de resíduos perigosos	-	-
Área de transbordo e/ou triagem de resíduos sólidos secos e de resíduos da construção civil, e central de vendas e/ou comercialização de recicláveis	-	-
Usina de beneficiamento e reciclagem de entulho	-	-
Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	-	-
Obras de infraestrutura	-	-
Estação de radio base	-	-
Loteamento ou desmembramento	-	-
OUCs, projetos especiais	Conforme diretrizes específicas	Conforme diretrizes específicas
Obs. 1 - No cálculo de área construída não serão computadas as exigências mínimas das áreas de garagem, as escadas, os elevadores e as casas de máquinas, para efeito desta tabela.		
Obs. 2 - Os edifícios situados em APT estão dispensados da execução de estacionamentos e vagas de garagem junto a edificação, os quais poderão ser implementados em bolsões, temporários ou não, edifícios garagem e de acordo com a implementação do Parque Tecnológico		
Obs. 3 - As vagas de automóveis e de bicicletas devem observar dimensões segundo diretrizes dos órgãos de planejamento.		

Atividade	INDICADORES	
	PGT-1	PGT-2
1- USOS RESIDENCIAIS E HABITACIONAIS TRANSITÓRIOS		
Residências Unifamiliares	-	-
Condomínios de Lotes	-	-
Condomínios Residenciais Multifamiliares	De 50 a 100 unidades habitacionais ou entre 50 e 100 vagas de automóveis	Acima de 100 unidades habitacionais ou acima de 100 vagas de automóveis
Hotéis, Apart-hotel, Pousadas e Motéis	De 50 a 200 unidades de alojamento	Acima de 200 unidades de alojamento
Albergues, Pensões e Alojamentos	-	-
Campings	-	-
Conventos e Seminários	-	-
2 - USOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS		
Parques de diversão e parques temáticos	-	TODOS
Zoológicos	De 20.000 a 30.000m ² de terreno	Acima de 30.000 m ² de terreno
Parques urbanos e similares	-	-
Locais para recreação e festas infantis	Acima de 500 m ² de área utilizada	
Estádios e similares	-	TODOS
Ginásios, quadras, piscinas e similares	De 2.000 a 5.000 m ² de área construída ou utilizada	Acima de 5.000 m ² de área construída ou utilizada
Academias de ginástica e esportes	De 2.000 a 5.000 m ² de área construída ou utilizada	Acima de 5.000 m ² de área construída ou utilizada
Salas de jogos, boliches e similares	De 2.000 a 5.000 m ² de área construída ou utilizada	Acima de 5.000 m ² de área construída ou utilizada
Casas noturnas, casas de festa, danceterias, salões de dança e similares	De 500 a 1.500 m ² de área construída ou utilizada	Acima de 1.500 m ² de área construída ou utilizada
Clubes sociais, esportivos e similares	De 5.000 a 10.000 m ² de área construída ou utilizada	Acima de 10.000m ² de área construída ou utilizada
Cartódromos, autódromos e similares	-	TODOS
Estruturas de apoio náutico	De 30 a 100 embarcações	Acima de 100 embarcações

Atividade	INDICADORES	
	PGT-1	PGT-2
3 - USOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS		
Ambulatórios, laboratórios, clínicas, postos de saúde e similares	De 500 m ² a 2.000 m ² de área construída	Acima de 2.000 m ² de área construída
Hospitais, maternidades, pronto atendimento, clínicas com internação	De 500 m ² a 2.000 m ² de área construída	Acima de 2.000 m ² de área construída
Casas de reabilitação e de assistência psicossocial e psiquiátrica	-	-
Central de serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	-	-
Albergue assistencial com alojamento, instituições de acolhimento de menores e similares	-	-
Instituição de assistência a idosos e similares	-	-
Spas e clínicas de estética	De 500 m ² a 2.000 m ² de área construída	Acima de 2.000 m ² de área construída
4 - USOS EDUCACIONAIS		
Educação infantil - creches e pré-escolas	De 500 até 2.000m ² de área construída	Acima de 2.000m ² de área construída
Ensino fundamental e escolas especiais	De 1.000 até 4.000m ² de área construída	Acima de 4.000m ² de área construída
Ensino médio	De 2.500 m ² a 5.000 m ² de área construída	Acima de 5.000m ² de área construída
Ensino superior, supletivos profissionalizantes, educação profissional de nível técnico	De 2.500 m ² a 5.000 m ² de área construída	Acima de 5.000m ² de área construída
Cursos especiais (línguas, artes, gastronomia), escolas de dança, preparatórios e similares	De 2.500 m ² a 5.000 m ² de área construída	Acima de 5.000m ² de área construída
Incubadoras tecnológicas, laboratórios e centros de pesquisa	De 2.500 m ² a 5.000 m ² de área construída	Acima de 5.000m ² de área construída
5 - USOS CULTURAIS		
Salas de exposições, museus, galerias e bibliotecas	De 2.000 m ² a 5.000 m ² de área construída	Acima de 5.000 m ² de área construída
Centros culturais, teatros e similares	200 a 500 lugares	Acima de 500 lugares
Auditórios de múltiplo uso, cinemas e similares	200 a 500 lugares	Acima de 500 lugares
Centro de convenções	200 a 500 lugares	Acima de 500 lugares
Quadra de escola de samba	-	-

Atividade	INDICADORES	
	PGT-1	PGT-2
6 - USOS DE CULTOS E FUNERÁRIOS		
Igrejas, templos e locais de culto	200 a 500 lugares	Acima de 500 lugares
Centro de atendimento funeral	De 2.000 m ² a 5.000 m ² de área construída	Acima de 5.000 m ² de área construída
Cemitérios	-	-
Creatórios	-	-
7 - USOS COMERCIAIS		
Comércios atacadistas, varejistas em geral, lojas de departamentos, mercados, shopping centers, galerias e centros comerciais	De 1.500 a 5.000 m ² de área construída	Acima de 5.000 m ² de área construída
Varejistas de produtos perigosos (explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radioativos)	De 1.500 a 5.000 m ² de área construída	Acima de 5.000 m ² de área construída
Postos de abastecimento de combustíveis	Até 2.500 m ² de área impermeabilizada	Acima de 2.500 m ² de área impermeabilizada
Varejistas de materiais de grande porte (máquinas, acessórios, materiais de construção)	De 2.500 a 10.000 m ² de área construída	Acima de 10.000 m ² de área construída
Concessionárias ou revendedora de veículos	De 2.500 a 10.000 m ² de área construída	Acima de 10.000 m ² de área construída
Depósitos em geral (terminais, armazéns, etc.)	De 5.000 a 10.000 m ² de área construída	Acima de 10.000 m ² de área construída
Pavilhões para feiras, parques de exposição e similares	De 500 m ² a 2.000 m ² de área utilizada	Acima de 2.000 m ² de área utilizada
8 - USOS E SERVIÇOS		
Prestação de serviços, consultórios, bancos e escritórios em geral	De 2.000 a 5.000 m ² de área construída ou utilizada	Acima de 5.000 m ² de área construída ou utilizada
Serviços de alimentação	De 1.000 m ² a 2.500 m ² de área construída ou utilizada	Acima de 2.500 m ² de área construída ou utilizada
Atividades veterinárias	De 2.000 a 5.000 m ² de área construída ou utilizada	Acima de 5.000 m ² de área construída ou utilizada
Serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	De 2.000 a 5.000 m ² de área construída ou utilizada	Acima de 5.000 m ² de área construída ou utilizada
Estacionamentos, edifícios-garagem e quaisquer edificações com garagem	De 100 a 200 veículos	Acima de 200 veículos
Garagens de frotas, transportadoras e terminais de carga	De 5.000 a 15.000 m ² de área utilizada	Acima de 15.000 m ² de área utilizada
Terminais de passageiros	Até 5.000 m ² de área construída ou utilizada	Acima de 5.000 m ² de área construída ou utilizada
Rodoviárias	-	TODOS
Aeroportos	-	TODOS
Sedes de organizações associativas (exceto religioso)	De 5.000 a 10.000 m ² de área construída ou utilizada	Acima de 10.000m ² de área construída ou utilizada

Atividade	INDICADORES	
	PGT-1	PGT-2
9 - USOS INDUSTRIAIS		
Indústrias em geral	-	-
10 - COMPLEXO DE MÚLTIPLO USO		
Complexo de múltiplo uso	De 2.000 a 5.000 m ² de área construída ou utilizada	Acima de 5.000 m ² de área construída ou utilizada
11- AGRICULTURA, PESCA E SERVIÇOS RELACIONADOS		
Agricultura, pecuária e serviços relacionados	-	-
Produção florestal	-	-
Pesca e aquicultura	-	-
12 - EQUIPAMENTOS		
Geração de energia elétrica		
Rede de transmissão e subestação de distribuição de energia elétrica		
Produção de combustíveis gasosos		
Estações coletivas, públicas ou privadas, de tratamento de água e esgoto		
Triagem, tratamento, recuperação, reciclagem, beneficiamento e transbordo de resíduos de qualquer natureza	-	-
Construção de rodovias, ferrovias e obras-de-arte especiais	-	-
Estação de radio base	-	-
13 - OUTROS		
Parcelamentos do solo	-	-
Equipamento de segurança pública (instalações para recolhimento de presos e detentos, presídios, penitenciárias ou similares)	-	-